



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Morpará

1

Quinta-feira • 19 de Março de 2020 • Ano • Nº 2539

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Morpará publica:

- **Decreto nº 24, de 19 de Março de 2020** - Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Morpará e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



### DECRETO Nº 24, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

*“Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Morpará e dá outras providências.”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ, ESTADO DE BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e em especial a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência de Saúde Pública decorrente do Novo Coronavírus, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que até o presente momento o estado da Bahia já contabiliza 27 (vinte e sete) casos confirmados de COVID-19 e as ações de contingenciamento do avanço da doença requerem alto grau de informação e articulação dos órgãos públicos, serviços de saúde e sociedade;

**CONSIDERANDO** que a Região Oeste da Bahia, principalmente devido a sua vocação ao agronegócio, recebe pessoas de todos os cantos do mundo e, considerando, ainda, tratar-se o COVID-19 de uma pandemia mundial e também o grande fluxo diário da população interna e flutuante dessa região em busca de serviços e negócios;

**CONSIDERANDO** as medidas sugeridas nessa direção, a Sociedade Brasileira de Infectologia divulgou em nota, publicada no dia 12 de março/2020, a orientação de que sejam cancelados ou adiados eventos com grande aglomeração de pessoas





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



e isolamento respiratório domiciliar de viajante internacional que regressou de país com transmissão comunitária por 07 (sete) dias;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO**, por último, o que se sabe até o momento, que a medida de contenção ideal seria reduzir a mobilidade da população e evitar aglomerações de pessoas e seguindo as orientações consubstanciadas na nota técnica nº 01 – COVID-19, emitida conjuntamente pela UMOB, CONSID, CONSOB e CISBARC, após deliberação da Assembleia Geral Conjunta, realizada no dia 18 de março de 2020 em Barreiras;

**DECRETA:**

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados do Município de Morpará/BA, além da população em geral;

Art. 2º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Morpará, pelo prazo de 30 (trinta) dias, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo.

§ 1º. Compete à Vigilância Sanitária, ao Fiscal de Saúde Pública e ao Fiscal de Obras e Postura do município, a fiscalização das medidas disciplinadas no caput deste artigo, e estes poderão utilizar-se do Poder de Polícia para determinar o cancelamento de eventos caso haja descumprimento do quanto determinado.

§ 2º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 3º. Ficam suspensos, por igual período:





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



I - Atividades em parques infantis privados, bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e similares, possibilitando, aos estabelecimentos que comercializem alimentação a possibilidade de funcionamento apenas para entrega em domicílio.

II - atividades em Academias de Ginástica;

III - Ginásios e quadras poliesportivas;

IV - Todas as feiras livres, com exceção da programada para o dia 20 de março de 2020.

§ 1º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às previsões do Parágrafo 2º do art. 2º.

Art. 4º. Ficam ressalvados da suspensão do artigo anterior, as farmácias, mercados, açougues e atividades similares, devendo evitar aglomerações de pessoas.

Art. 5º. Fica instituído o recesso escolar da rede municipal e particular de ensino por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável, conforme a necessidade justifique.

§ 1º. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar da rede pública de ensino serão estabelecidos pela Secretaria de Educação do Município, após o retorno das aulas.

§ 2º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 6º. Ficam canceladas todas as viagens oficiais de servidores da Prefeitura Municipal para cidades onde haja casos comunitários do COVID-19, exceto em situações consideradas excepcionais;

Art. 7º. Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta deste município de Morpará, salvo para deliberar sobre ações de prevenção e controle da pandemia em questão, que deverão ser agendadas em locais abertos;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



Art. 8º. Os servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos e os portadores de doenças crônicas que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, poderão exercer suas funções remotamente, até ulterior deliberação.

§ 1º. A critério da autoridade máxima da Secretaria correspondente, as pessoas referidas no caput deste artigo, quando pela natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter férias antecipadas ou frequência abonada, quando impossível a antecipação das férias.

§ 2º. Aplica-se o disposto neste artigo a todos os demais servidores que sejam enquadrados nos grupos de risco, tais como pacientes com doenças crônicas, imunodeprimidos, gestantes, dentre outras situações, conforme recomendação médica.

Art. 9º. A Secretaria de Saúde do município, através da Coordenação de Atenção Básica deve agir no sentido de diminuir o fluxo de pessoas em todas as Unidades de Saúde a partir da reorganização das agendas de consultas, redirecionamento de pacientes para outros pontos de atenção, priorização das consultas e procedimentos para casos imprescindíveis e compatíveis com o perfil de serviços ofertados para cada unidade.

Art. 10. Fica determinado que a Unidade Básica de Saúde Vilmar Coimbra será a unidade de referência para atendimento dos pacientes suspeitos de COVID-19, caso ocorram no município de Morpará/BA.

Art. 11. Fica suspensa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a concessão de férias e demais licenças, exceto aquelas que se referirem à saúde do próprio servidor, devidamente comprovado por relatório médico, correspondentes aos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Prefeito.

II - Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

III – Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



Art. 12. Recomenda-se à população do Município em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais, interestaduais e intermunicipais de regiões com casos suspeitos e/ou confirmados de transmissão do COVID-19, o cumprimento do isolamento domiciliar de, no mínimo, 7 (sete) dias para os casos assintomáticos.

§ 1º. Os casos sintomáticos não deverão procurar a unidade de saúde de imediato, mas entrar em contato com as autoridades de saúde pelos telefones (77) 3663-2486 e (77)99953-3281 (Base do SAMU 192), para seguirem as orientações médicas e procedimentais.

§ 2º. Recomenda-se, independentemente do prévio contato com as autoridades de saúde, que os casos sintomáticos cumpram isolamento domiciliar de, no mínimo, 14 (quatorze) dias.

Art. 13. Todos os passageiros de ônibus ou quaisquer outros transportes oriundos de regiões com casos confirmados de transmissão do COVID-19 deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária deste Município, com a finalidade de serem cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

Art. 14. Com o objetivo de garantir monitoramento de ações de prevenção, fica instituído a Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, que será formado pelo Secretário Municipal de Saúde, pelo Secretário de Administração, pelo Secretária Municipal de Assistência Social, pelo Secretário Municipal de Educação, pela Procuradora-Geral do Município, pelo Coordenador de Comunicação, pelos Coordenadores Municipais da Vigilância Sanitária e da Vigilância Epidemiológica, e pelo Coordenador da Unidade Hospitalar Jonival Lucas.

Art. 15. O Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, a quem competirá regular por portaria casos específicos ou não previstos neste Decreto, a fim de promover o controle e prevenção de contágio pelo COVID-19;

Art. 16. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos dispostos nos arts. 4º e 8º da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



§ 1º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal acima referida serão disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 17. Fica suspenso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no âmbito das repartições deste Município o atendimento ao público, exceto quanto às atividades consideradas essenciais.

Art. 18. Caberá aos Secretários Municipais assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, conforme cada competência;

Art. 19. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 20. Poderá a Secretaria de Desenvolvimento Social ampliar a distribuição de cestas básicas, priorizando as famílias de alunos da rede pública que atendem aos requisitos para recebimento.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Sirley Novaes Barreto*  
*Prefeito Municipal*

